



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Diretoria de Gestão de Pessoas
Gerência de Capacitação Profissional

Termo de Referência - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GECAP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participação de integrantes da PGDF no curso denominado **Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 94/2022**.

Data: A plataforma será liberada no momento da contratação

Local: Online

Horário: EaD Síncrono (ao vivo)

Carga horária: 40h

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta constante nos autos (ID SEI 139374910), o curso denominado **Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 94/2022** é focado na prática profissional. O participante aprenderá a aplicar o conhecimento obtido durante o treinamento para:

- Executar e gerenciar a aplicação de recursos públicos nos processos de compras e contratação de serviços de TI necessários aos objetivos dos projetos e atividades públicas, de acordo com os marcos legais e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- Entender os aspectos e processos básicos para uma adequada contratação de serviços de TI para organizações públicas;
- Compreender e aplicar a IN94 nas organizações públicas;
- Implementar as instruções da IN94, baseado em templates elaborados em sala, para aplicação direta em seu órgão.

Ademais, o evento contará com um excelente docente, o qual podemos citar **Gustavo Martins Pereira**– Currículo Vitae (ID SEI 138620985) MBA em Gestão Estratégica de Projetos - Faculdade Michelangelo/PMI, Brasília, Graduação em Administração de empresas - Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF, Graduação em Engenharia Elétrica - Universidade de Brasília – UnB (não concluído). **Leonardo Lemes Fagundes** – Currículo Vitae (ID SEI 138621089) Mestre em Computação Aplicada (2006), Bacharel em Informática - Hab. Análise de Sistemas (2002) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo - RS. Atua como docente no ensino superior desde 2004. Atualmente exerce a função de professor e coordenador da Graduação Tecnológica em Segurança da Informação (UNISINOS) e instrutor da Escola Superior de Redes da Rede Nacional de Pesquisa (RNP). Profissional com experiência em gerenciamento de projetos e consultoria em Tecnologia e Segurança da Informação, possui certificação como Auditor Líder em Sistemas de Gestão de Segurança da Informação pelo British

Standards Institution (BSI), na área de Continuidade de Negócios pelo Disaster Recovery Institute International (DRII) e Certified in Risk and Information Systems Control (CRISC) pela Information Systems Audit and Control Association (ISACA). Sócio-diretor da Service IT Security, empresa especializada em Managed Service Security (MSS) e projetos de Governança, Risco e Conformidade (GRC).

Dessa forma, considerando a peculiaridade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o evento promovido pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP apresenta-se como adequado, do ponto de vista do aprimoramento e atualização dos conhecimentos práticos e teóricos dos servidores solicitantes, listados abaixo:

Nº	PARTICIPANTES	ID SEI	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
1.	Adriana Borges Araújo	131568825	247.072-1	Analista em Políticas Públicas e Gestão Educativa	Sutic/Digov
2.	Pedro Garcêz de Moura	131571891	249.517-1	Analista Jurídico	Sutic/Digov
3.	Marina Sintia Lussani	131579767	255.527-1	Analista Jurídico	Sutic/Digov
4.	Carla Cardozo da Silva	131648347	163.610-3	Técnico Jurídico	Sutic/Digov
5.	Cleiton Paulo da Silva	131723525	249.498-1	Analista Jurídico	Sutic/Digov
6.	Elielson Felipe Crisóstomo Liess	131825247	227.607-0	Técnico Jurídico	Dicad/Gepod
7.	Jônatas da Silva Conceição	131826807	274.596-8	Assessor	Dicad/Gepod
8.	Raul Carvalho de Souza	131827311	224.030-0	Analista Jurídico	Sutic/Dicad
9.	Lucas Mateus Aguiar da Ponte	131830587	251.423-0	Analista Jurídico	Sutic/Dicad
10.	Paulo Alves Pereira	131836445	34.036-7	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Sutic/Diseg
11.	Evaldo Lemos de Almeida	131850638	40.668-6	Técnico Jurídico	Sutic/Diseg
12.	Douglas Rafael Morais Kollar	131850998	226.096-4	Analista Jurídico	Diseg/Geseg
13.	Israel Pereira de Almeida	131851966	254.693-0	Analista Jurídico	Diseg/Geseg
14.	Márcio Charles dos Santos Oliveira	131853770	255.526-3	Analista Jurídico	Diseg/Geseg

15.	Jhonny Fernandes de Jesus	131871281	249.452-3	Técnico Jurídico	Diseg/Gesup
16.	Diego Cesar Bessa	131954053	224.746-1	Analista Jurídico	Disol/Geden
17.	Felipe da Silva Passos	131954710	49.472-8	Técnico Jurídico	Sutic/Geden
18.	Rafael Almeida Leandro	131974136	251.424-9	Técnico Jurídico	Sutic/Dicad
19.	Daniel da Silva Cabral	131974520	225.800-5	Técnico Jurídico	Diseg/Gesup
20.	Fernando Leal da Rocha	131975453	249.471-X	Técnico Jurídico	Sutic/Geprop
21.	Eduardo Amaral de Paula	132032372	249.493-0	Analista Jurídico	Sutic/Geprop
22.	Anderson de Araújo Santana	132033097	251.462-1	Técnico Jurídico	Sutic/Geman
23.	Kaio Bruno Alves Rabelo	132070776	227.247-4	Técnico Jurídico	Sutic/Disol
24.	Sergio Arantes Danna	132157600	249.537-6	Técnico Jurídico	Diseg/Gesup
25.	Arthur Pinheiro Dantas	132234243	174.150-0	Técnico Jurídico	Sutic/Diseg
26.	Randerson Rodrigues Cirqueira	132485335	221.844-5	Analista Jurídico	Sutic/Digov
27.	Francisco Antonio Lopes de Farias	132676218	249.485-X	Técnico Jurídico	Sutic/Geprop
28.	Rafael Augusto de Oliveira Martins	132677164	249.479-5	Técnico Jurídico	Diseg/Gesup
29.	Igor Carvalho Cavalcante	132677513	249.450-7	Técnico Jurídico	Diseg/Gesup
30.	Ismael Rogério Araújo Barbosa	132703387	41.748-3	Agente Jurídico	Geden/Nuleg
31.	Brendow Brasil Soares Pina	133906553	249.497-3	Analista Jurídico	Sutic/Geprop
32.	Marcelo Raso de Paiva	137715726	217.711-0	Técnico Jurídico	Dilog
33.	Mariana Souza de Oliveira	137924804	249.510-4	Técnico Jurídico	Dilog
34.	Nicole Heringer Megiorin	137925568	251.687-X	Assessor Técnico	Dilog

35.	Wellington de Sousa Pereira	138465524	240.593-8	Assessor Técnico	Dicon
36.	Flamarion Ferreira e Silva	139057666	256.752-0	Técnico em Transportes Urbanos	Sutic/Digov
37.	Diogo Jatobá Nunes	139059619	173.324-9	Diretor de Licitações e Gestão de Contratos	Dicon

Nessa linha, citamos o Parecer SEI-GDF nº 895/2017 - PGDF/GAB/PRCON, que adota os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes para avaliar a inviabilidade de competição para o caso de contratação:

“Importante ter em mente que a regra estatuída no caput do artigo 25, da inviabilidade de competição, é fundamental para todas as situações de inexigibilidade, de modo que não basta enquadrar-se o caso em um dos incisos ali listados; há, sempre, que inexistir concorrência.

Sobre o assunto, assim discorreu Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

‘Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o Interesse da Administração.’

Não se olvidando nunca desse primeiro e essencial requisito, verifiquemos se possível o enquadramento do caso concreto na hipótese prevista no inciso II do art. 25, que assim dispõe:

‘Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim elenca os requisitos para o reconhecimento da inviabilidade competitiva na hipótese do art. 25, II, da Lei n. 8.666/93: (...)

‘A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:

a) Referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico*
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei n. 8.666/93;*
- que o serviço apresente determinada singularidade;*
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;*

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- que profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- que a especialização seja notória;*
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração”.*

Em relação ao objeto contratado, trata-se de serviço técnico profissional especializado, elencado na Lei 14.133/2021, uma vez que visa ao aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Casa Jurídica.

Assim, o curso torna-se singular, pois não se limita à exposição teórica do assunto, pois os assuntos serão tratados por aspectos teóricos e práticos aliados à alta especialização do instrutor, à atualidade dos temas abordados e à dinâmica de apresentação dos conteúdos individualizam o treinamento.

O contexto exposto demonstra a notória especialização dos palestrantes e a singularidade do serviço contratado, elementos característicos da inviabilidade de competição, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Por fim, a notoriedade do curso denominado **Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 94/2022** vem de encontro com a singularidade do objeto, ou seja, além de ministrar um treinamento técnico especializado, eles possuem habilidades técnicas específicas ofertando um curso com exposição prática e com notoriedade docente e condições diferenciadas. Ademais segue acostado aos autos os Atestados de Capacidade Técnica (ID SEI 138620136, 138620332, 138620831).

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao requisito do art. 6º, XVIII, da lei 14.133/2021, abaixo destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se:

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento tratando de uma inexigibilidade fundada na singularidade dos serviços e notoriedade do prestador que traz contornos de critérios mais subjetivos do que objetivos.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a inexigibilidade a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço do pleito, após verificada a necessidade, observa-se que o mesmo destina-se para o curso denominado **Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 94/2022**. Do ponto de vista da análise curricular do instrutor visualiza-se claramente que os mesmos detêm um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos servidores, desta forma, podemos considerar a singularidade do instrutor pretendido.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que o contendor reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

“É a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa

que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O requisito do art. 6, XIX da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. De forma bastante clara define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que o curso será ministrado por profissional devidamente qualificado, conforme programação anexa; e

Considerando que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissionais com experiência na área conforme currículos acostados nos autos (ID SEI), que comprova o profissionalismo. Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O interesse da Procuradoria-Geral é a contratação de participações o curso denominado **Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 94/2022**, com plataforma liberada a partir da contratação, sob a coordenação da REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Ambiente orçamentário da União
- Visão geral do SISP
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME – Parte 1
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME – Parte 2
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME – Parte 3
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME – Parte 4
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME – Parte 5
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME – Parte 6
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME – Parte 7
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME – Parte 8

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão dos certificados de todos os participantes.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratada será selecionada conforme os termos definidos no Estudo Técnico Preliminar, contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F da Lei 14.133/2021.

O regime de execução será **empreitada por preço global**.

7. DETALHAMENTO DO PREÇO (VALOR DA CONTRATAÇÃO)

O valor do treinamento é de R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta reais) para 37 participantes, que corresponde ao valor individual de R\$ 1.280,00 para o curso denominado "**Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 94/2022**", sob a coordenação do REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP.

EMPRESA	NOME DO EVENTO	CONTRATANTE	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	CARGA HORÁRIA	VALOR P/PESSOA R\$	VALOR H/A R\$
ELO	Pesquisa realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo: Contratação de Soluções de TI – De acordo com a Nova Lei de Licitações, a novíssima IN 94/2022 da SGD/ME e a Jurisprudência do TCU	_____	Brasília/DF	24h	R\$ 3.990,00	R\$ 166,25
ONE CURSOS	Pesquisa realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo: Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação (TIC) e Comunicação de Acordo Com a Nova Resolução N°468/2022 do CNJ com a Atualização da	-----	Online	20h	R\$ 2.290,00	R\$ 114,50

	Nova IN Nº 47/22 e a Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/21(NLLC).					
RNP	Nota Fiscal Eletrônica da empresa referente a contratação com ente público: Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 01/2019	ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (EJUD-PI)	Online	40h	R\$ 1.280,00	R\$ 32,00
RNP	Nota Fiscal Eletrônica da empresa referente a contratação com ente público: Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 01/2019	COMANDO DA AERONÁUTICA	Online	40h	R\$ 1.280,00	R\$ 32,00
RNP	Nota Fiscal Eletrônica da empresa referente a contratação com ente público: Curso: Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 01/2019	ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	Online	40h	R\$ 1.280,00	R\$ 32,00
RNP	Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 94/2022	PGDF	Online	40h	R\$ 1.280,00	R\$ 32,00

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;
- Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;
- Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;

- d. Promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.
- e. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;
- g. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- h. Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Indicar os gestores e fiscais de contrato, conforme Lei nº 14.133/2021;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;
- c. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;
- d. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

Data: A plataforma será liberada no momento da contratação

Local: Online

Horário: EaD Síncrono (ao vivo)

Carga horária: 40h

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O treinamento será ofertado online, sendo a plataforma liberada no momento da contratação, por meio de plataforma de reunião remota (como Teams, Zoom, Skype etc) a critério do contratado. Sendo responsabilidade deste a abertura da respectiva sala virtual e divulgação prévia do link de acesso aos participantes do curso, os quais devem possuir os requisitos tecnológicos mínimos de captura, armazenamento e transmissão de áudio e imagem, que garantam efetiva participação às aulas online (EaD).

12. DECLARAÇÃO DE NÃO-FRACIONAMENTO DA DESPESA

Declaro para os fins necessários que o serviço a ser prestado pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, CNPJ 03.508.097/0001-36, não revela qualquer tipo de fracionamento.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Conforme Despacho – PGDF/SEGER/SUAG/DIPOC (139382317), informo que há dotação orçamentária para cobrir a referida despesa na unidade 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do DF.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Gestão e Fiscalização da contratação será exercida pela servidora Franceneli de Aquino Oliveira e Silva Faccin, matrícula 175.448-3, tendo como fiscal substituto o servidor Ysday Custódio de Souza, matrícula 249.282-2.



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA - Matr.1431135-6, Gerente substituto(a)**, em 25/04/2024, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139431363** código CRC= **5E5B5EEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br